

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 055/2017

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO DE ÁREA NO PARQUE
CENTENÁRIO À SOCIEDADE CIVIL
CORPO DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO
DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

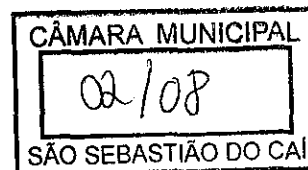
Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso de uma área com 1.156,53m² no Parque Centenário, de propriedade do Município de São Sebastião do Caí, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade sob nº 39.588 do livro 3/AL, conforme levantamento topográfico que passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 2.º A referida área faz divisa com área já cedida através de contrato de cessão de uso, nos termos da Lei Municipal número 3.518 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3.º O prazo de concessão se estende até 28 de dezembro de 2032, que poderá ser renovado por um período de mais 20 (vinte) anos, podendo o Município reservar-se o direito de requerer o uso do bem, segundo suas necessidades, principalmente durante situações de calamidade pública, bem como extinguir a concessão de uso por razões de interesse público, através de expediente administrativo próprio, devidamente justificado, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º Durante o prazo de concessão não será permitido à entidade a cedência, transferência ou empréstimo do objeto da presente Lei, dado em concessão, para outros fins que não o de instalar sua nova sede, salvo autorização expressa do Município.

Art. 5.º Será de responsabilidade da cessionária, a manutenção e conservação do bem cedido, o pagamento integral das despesas decorrentes do funcionamento diário e de quaisquer danos causados no imóvel cedido pelo seu mau uso, devendo devolver o bem recebido em concessão de uso, quando do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

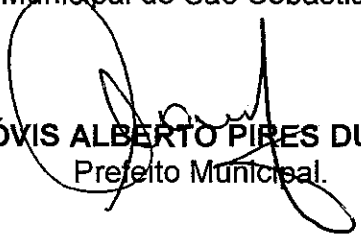
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

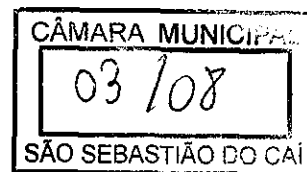
término do contrato a ser firmado, nas mesmas condições que recebeu quando solicitado pelo Município, com os reparos que houverem sido feitos, ficando desde já autorizada a reforma e ampliação do atual prédio e instalações, respeitando os limites e medidas do imóvel ora cedido.

Art. 6.º O Município celebrará contrato de concessão de uso do bem público com a Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.743/0001-28, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1120 nesta Cidade, com base nesta Lei e seu anexo, podendo efetuar ajustes, desde que não interfiram na finalidade pública de seu uso e limites territoriais.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

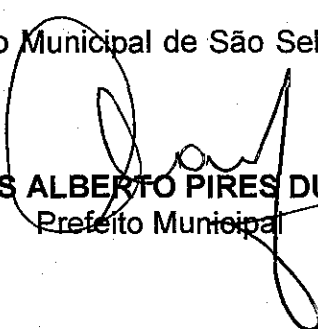
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

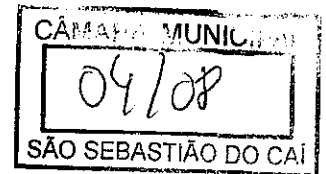
Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Casa Legislativa para celebrar instrumento público visando à concessão de um novo imóvel público, terreno, à Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.743/0001-28, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1120 nesta Cidade, conforme devidamente explicitado no texto legal e anexos que remetemos nesta oportunidade.

O objetivo de tal Projeto de Lei é ampliar a área de ocupação e guarda dos veículos da corporação, conforme levantamento topográfico em anexo.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 19 dias do mês de junho de 2017.


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Clóvis Alberto Pires Duarte, doravante denominado de CONCEDENTE.

CESSIONÁRIA:

SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.703.743/0001-28, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1120 nesta Cidade, neste ato representado por seu Presidente, Anderson Jociel da Rosa, doravante denominada CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, o MUNICÍPIO concede a CESSIONÁRIA uma área de terras de 1.156,53m² no Parque Centenário de São Sebastião do Caí, conforme descrição contida no texto legal.

Parágrafo Único: A concessão do bem móvel será de uso gratuito, salvo as despesas de manutenção, conservação e funcionamento, na forma disposta no presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO DE FINALIDADE DO BEM IMÓVEL

O MUNICÍPIO concede o uso do imóvel acima identificado para que a Cessionária possa oportunizar atividades ligadas ao dia-a-dia do Corpo de Bombeiros Voluntários.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Será de responsabilidade exclusiva da entidade CESSIONÁRIA a manutenção e conservação do prédio e terreno dado em concessão de uso, o pagamento integral das despesas decorrentes das atividades diárias do Corpo de Bombeiros, especialmente para terceiros, limpeza e de quaisquer danos causados no imóvel pelo seu mau uso, devendo devolver quando do término da concessão ou quando requisitado pelo Município, nas mesmas condições em que o recebeu, incluídas as manutenções, reformas e/ou ampliações que houverem sido feitas. A critério do Executivo Municipal poderá a municipalidade continuar custeando, ou não, as faturas de energia elétrica do local, bem como outras despesas.

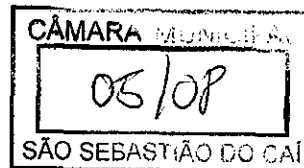
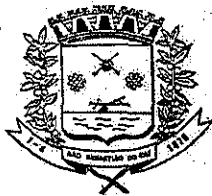
§1.º Havendo danos causados ao patrimônio público municipal, da área, prédio ou seu entorno, os mesmos serão apurados por uma comissão devidamente designada pelo MUNICÍPIO, cabendo a CESSIONÁRIA o seu reparo ou ressarcimento.

§2.º De forma especial, a CESSIONÁRIA compromete-se a manter o imóvel identificado como sendo de uso exclusivo dos bombeiros voluntários, mantendo-o sempre limpo e higienizado, sendo o custo destas operações correrão por conta da entidade cessionária.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Obriga-se ainda a CESSIONÁRIA:

- a) Zelar pela manutenção do imóvel, ficando responsável por eventuais danos que porventura vierem a ocorrer nele, ocasionados por ela ou por terceiros, salvos os causados pelo desgaste natural com o decorrer do tempo, devendo restituí-lo ao final deste contrato ao MUNICÍPIO, nas mesmas condições em que o recebeu, facultada a reforma/ampliação, respeitando as medidas e limites do imóvel ora cedido;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar e fiscalizar o contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- c) Responsabilizar-se no que diz respeito aos seus eventuais empregados, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Acatar sugestões e/ou orientações do MUNICÍPIO, visando a prestação do bom uso do bem público.
- e) Oportunizar a entidade o uso do bem público, mediante normas e regulamentos internos que assegurem os princípios de igualdade e impessoalidade.
- f) Dar prioridade de uso ao Município para atividades de interesse municipal, quando requisitado pelo Executivo municipal, sem qualquer custo.
- g) O uso particular do imóvel é terminantemente proibido.
- h) Compromete-se a CESSIONÁRIA a reparar todos os danos causados pelo uso indevido do imóvel.

Parágrafo Único: Todas as normas e regulamentos internos da Cessionária que digam respeito ao uso do imóvel cedido, devem ser submetidos à aprovação do Executivo Municipal, sob pena de invalidade.

CLAUSULA QUINTA:

A CESSIONÁRIA declara haver recebido o imóvel descrito na cláusula primeira, em regular estado de conservação, obrigando-se em mantê-lo em boa apresentação e funcionamento, ressalvado o desgaste normal do uso correto do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até 28 de dezembro de 2032, podendo ser prorrogado pelo período de mais 20 (vinte) anos, cabendo ao MUNICÍPIO, quando lhe aprouver, denunciá-lo a qualquer momento, mediante demonstração do interesse público, com comunicação prévia de 60 dias.

Parágrafo único: Durante o prazo de concessão não será permitida à CESSIONÁRIA alterar as características do imóvel nem mesmo alterar a sua finalidade sem a anuência expressa do Município.

CLAUSULA SÉTIMA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO

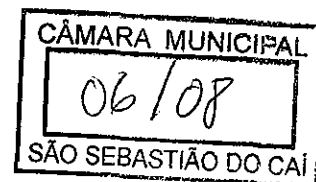
Sob pena de rescisão contratual e da conseqüente devolução do imóvel, fica expressamente vedado à CESSIONÁRIA, realizar modificações no imóvel e no seu uso, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

§ 1.º Poderá também o presente contrato ser rescindido unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, sempre que houver qualquer descumprimento das cláusulas contratuais pela CESSIONÁRIA, independente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, obrigando-se este a restituir o imóvel, imediatamente, sob pena de responsabilização de seus dirigentes, por atos de descumprimento de ordem pública municipal e eventuais prejuízos que possam decorrer da demora na devolução da área de terras e do prédio.

§ 2.º Havendo a rescisão contratual, sob qualquer hipótese (unilateral ou bilateral), através da revogação da concessão, poderá o MUNICÍPIO imitir-se *incontinenti* na posse do bem imóvel outorgado em CONCESSÃO DE USO, conforme razões de interesse público a serem identificadas no ato de rescisão unilateral.

§ 3.º O presente contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento das condições constantes do presente contrato e de normas legais editadas pelo MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- O exercício da atividade fora das normas admitidas pelo MUNICÍPIO e das finalidades estatutárias da CESSIONÁRIA.

CLAUSULA OITAVA

Em qualquer hipótese de rescisão deste Contrato, a CESSIONÁRIA obriga-se a restituir, o bem público, em regular estado de conservação, ressalvado o desgaste decorrente do uso e de acidente, quando decorrente de ausência de culpa do mesmo, a ser apurado em sindicância pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA

A CESSIONÁRIA somente poderá realizar reformas no prédio ou novas construções, havendo prévia anuência do MUNICÍPIO, sob pena de haver rescisão de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante o transcorrer do presente contrato, a CESSIONÁRIA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses da CESSIONÁRIA, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente concessão de uso ora ajustada vem amparada na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal n° XXXX, de XX de junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As situações fáticas não previstas no presente instrumento serão solvidas pelas partes.

Parágrafo Único. Não havendo concordância na solução de eventual divergência, poderá o Município baixar instruções normativas para assegurar o uso público do imóvel, dentro dos princípios legais da administração pública, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai para dirimir eventuais questionamentos decorrentes do presente instrumento de concessão de bem público.

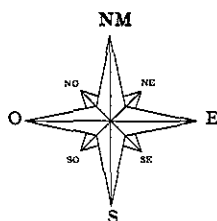
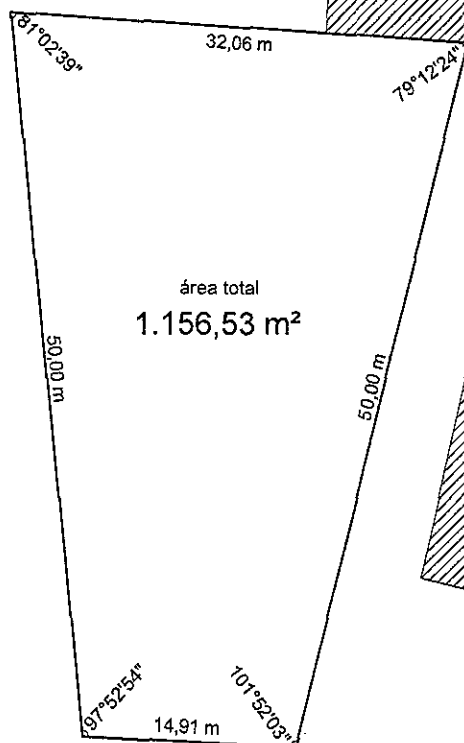
São Sebastião do Cai,

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

ANDERSON JOCIELDA ROSA
Corpo de Bombeiros Voluntários

07/08

Avenida Osvaldo Aranha

Corpo de Bombeiros
Voluntários

Pista Skate

ACCURATUS
ACURÁCIA EM TRABALHOS GEOAMBIENTAIS

Fone (51) 80365648 / E-mail: leestudo@terra.com.br

Av. Dr. Bruno Cassel, nº 1120 - Centro - S. S. do Caí

Levantamento Topográfico

Responsável Técnico

Leandro Both Juchem Crea-RS 178.488 / Ingra GMP

Descrição: Levantamento Planimétrico	
Objetivo: Área Corpo de Bombeiros	
Local: Parque Centenário - Vila Rica - S. S. do Caí/RS	
Data: Maio / 2017	Escala: 1:500
Área total: 1.156,53 m²	Planilha: Única

Proprietário

P. M. de São Sebastião do Caí

